



**SUBEMENDA Nº 27 (Supressiva)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)**

**À Emenda nº 20 (Substitutivo)
apresentada ao Projeto de Lei nº 1.621,
DE 2017, que Institui o Código de Obras
e Edificações do Distrito Federal – COE.**

Suprima-se o inciso VIII do art. 43 do Projeto de Lei em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VIII do art. 43 determina que seja levado ao conhecimento do Poder Público a especificação dos materiais de revestimento de pisos, paredes, tetos e fachadas.

Trata-se de uma exigência desnecessária, pois é irrelevante para o licenciamento das obras o tipo de revestimento a ser usado, mesmo porque isso pode ser mudado no curso da execução. Outros documentos, como o cálculo estrutural, não precisam ser levados ao Poder Público, pois não lhe cabe interferir nessa questão. Isso é atribuição do responsável técnico. De igual modo, o material de revestimento deve constar dos projetos, mas sem a necessidade de integrar o processo de licenciamento.

Por essas razões, esperamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2018

Deputado CHICO VIGILANTE

Líder do PT


Deputado RICARDO VALE

Deputado WASNY DE ROURE

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 10/04/18 as 17h	
Assinatura	Matrícula